

TJ-SP nega direito de resposta a Lula por reportagem da Globo

A honra e a imagem dos cidadãos não são violados quando se divulgam informações fidedignas a seu respeito e que, além disso, são do interesse público. O veículo de comunicação exime-se de culpa quando busca fontes fidedignas, quando exerce atividade investigativa, ouve as diversas partes interessadas e afasta quaisquer dúvidas sérias quanto à veracidade do que divulga.

Ricardo Stuckert



Ricardo Stuckert TJ-SP nega direito de resposta a Lula por reportagem do Jornal Nacional

Esse entendimento é da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar pedido do ex-presidente Lula por direito de resposta em razão de uma reportagem veiculada no *Jornal Nacional*, da TV Globo, em março de 2016, sobre uma denúncia do Ministério Público de São Paulo contra o petista.

Lula entrou na Justiça alegando que a reportagem era "ofensiva, com versão unilateral", além de "potencialização indevida da acusação estatal, com rompimento do equilíbrio processual, condenando-o pelos crimes, em afronta ao princípio da inocência". O ex-presidente pediu direito de resposta, o que foi negado em primeira instância. O recurso ao TJ-SP também foi rejeitado por unanimidade.

Segundo o relator, desembargador Alexandre Marcondes, a liberdade de expressão e informação é um dos pilares do Estado Democrático de Direito, contando com expressa garantia constitucional (artigos 5º, IV, IX e XIV e 220, caput da Constituição Federal). "De toda forma, como é cediço, não se trata de um direito absoluto. Com limitação na própria Constituição, o princípio em questão não pode violar a honra, a imagem, a intimidade ou a vida privada dos cidadãos", disse.

No entanto, no caso em questão, Marcondes não vislumbrou qualquer intento calunioso, injuriante ou desabonador à imagem de Lula. Para o relator, o conteúdo da reportagem se manteve dentro dos padrões éticos esperados da atividade jornalística, que atende a múltiplas funções como, por exemplo, informar, fiscalizar e, também, denunciar crimes ou mesmo suspeitas de atividades criminosas à população brasileira.

"Não houve, ao contrário do que sustenta o autor, utilização de recursos retóricos e gráficos com o fim

de que fosse potencializada a acusação. Não existiu, portanto, o alegado *trial by media*", disse. Segundo Marcondes, "o exercício pela ré do direito de informar, nos termos verificados nas matérias impugnadas, está de acordo com as garantias constitucionais", como liberdade de comunicação e de informação.

A Globo foi defendida no caso pelo advogado **Afranio Affonso Ferreira**.

Litigância de má-fé

As partes imputaram, de forma recíproca, litigância de má-fé. Lula afirma que a Globo teria mentido ao negar apoio editorial concedido à ditadura militar de 1964. Já a Globo diz que Lula distorceu os fatos, pois seu posicionamento foi colhido e divulgado nas edições do *Jornal Nacional* por ele impugnadas. Os dois posicionamentos fizeram o relator concluir pela existência de "acentuada beligerância entre as partes".

"Neste cenário, vê-se que o pretendido reconhecimento de litigância de má-fé teria o condão apenas de acirrar ainda mais os ânimos, sendo certo que as alegações, tidas como alteração da verdade dos fatos, foram expostas dentro da postulação que cabia a cada uma das partes e o julgador pôde fazer discernimento entre elas, sem que houvesse qualquer indução a erro, o que afasta, assim, a litigância de má-fé", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 1005915-14.2016.8.26.0564

Date Created

09/07/2020